

CONTRATO Nº 538.L/22

AQUISIÇÃO DE: REDES PARA CORREÇÃO DE HÉRNIA VENTRAL

CO-CONTRATADO (A): C.R. BARD PORTUGAL, LDA.

VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: 20.723,00 €

ENTRE:

**HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E.P.E.**, na qualidade de Contraente Público, com sede no Largo do Senhor da Pobreza, 7000-811 Évora, pessoa coletiva (NIPC) nº. 508 085 888, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Évora, representado neste ato por Francisco Augusto Batista Chalaça, Vogal Executivo do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., nomeado pela Resolução n.º 39/2019 do Conselho de Ministros de 7 de fevereiro de 2019, publicado a 20 de fevereiro na 1.ª série do Diário da República, em substituição da Presidente do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., designado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

**C.R. BARD PORTUGAL, LDA.**, na qualidade de Co-contratante, com sede na Rua Dr. António Cândido, nº10, 2º Andar, em 1050-076 Lisboa, pessoa coletiva n.º 502438274, matriculada no Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada neste ato por Sergio Del Rio Riscos, portador do Documento Nacional de Identidad com [REDACTED], o qual tem poderes para outorgar o presente Contrato, designado como **SEGUNDO OUTORGANTE**.

É celebrado o presente Contrato, decorrente de adjudicação da proposta do Co-contratante **C.R. BARD PORTUGAL, LDA.**, que foi tomada pelo Vogal Executivo do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., na sua deliberação de 07/06/2022 e cuja minuta foi aprovada por deliberação proferida no dia 08/06/2022.

Pelos outorgantes foi dito que, pelo presente título, nas qualidades em que respetivamente intervêm, convencionam o seguinte:

#### Cláusula 1.ª

##### (Objeto do contrato)

1. O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de Redes para Correção de Hérnia Ventral, de acordo com as condições e especificações previstas nas peças do procedimento.
2. A decisão de contratar foi tomada por despacho proferido pelo Vogal Executivo do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., 16/05/2022.
3. O procedimento foi realizado tendo como base e fundamento no Ajuste Direto n.º 692014/22, realizado a 20/05/2022, nos termos das subalíneas ii) e iii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e respetivas alterações.

Página 1 de 4



#### Cláusula 2.ª

##### (Documentos que integram o contrato)

1. Fazem parte integrante do presente Contrato as cláusulas e condições do Caderno de Encargos e proposta do SEGUNDO OUTORGANTE deste fornecimento.
2. Quaisquer alterações ao Contrato só serão válidas se constarem de documento escrito assinado por ambos os outorgantes.

#### Cláusula 3.ª

##### (Vigência do contrato)

1. O presente contrato produz efeitos de 14/06/2022 a 31/12/2022.
2. A execução total ou parcial do presente procedimento está condicionada ao respetivo cabimento orçamental atribuído aquando a aprovação do Orçamento para 2022.

#### Cláusula 4.ª

##### (Preço contratual e condições de pagamento)

1. De acordo, com as quantidades previstas no Caderno de Encargos, o valor do contrato é de 20.723,00 € (vinte mil setecentos e vinte e três euros) sendo:
  - a. 19.550,00 € (dezanove mil quinhentos e cinquenta euros), o valor da aquisição dos bens sem I.V.A..
  - b. 1.173,00 € (mil, cento e setenta e três euros), correspondente ao I.V.A., calculado à taxa de 6 (seis) %.
2. As quantidades definidas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, no Anexo I do Caderno de Encargos, são meramente indicativas. Caso, existam circunstâncias impostas pela tutela que impliquem a diminuição da atividade, ou por força do cumprimento com a lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, o PRIMEIRO OUTORGANTE reserva-se ao direito de ajustar no âmbito do objeto do procedimento as quantidades, desde que não ultrapasse os valores contratuais previstos, sem haver lugar a qualquer indemnização
3. Os termos e condições relativos ao prazo de pagamento encontram-se no Caderno de Encargos, sendo que os pagamentos serão realizados a 60 (sessenta) dias de calendário a contar da data de entrada da fatura nas instalações do PRIMEIRO OUTORGANTE, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação e emissão da respetiva nota de encomenda.
4. Sem prejuízo do previsto no nº 2 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 32/2012, de 13 de fevereiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE, o SEGUNDO OUTORGANTE tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326º do CCP e da Lei nº 3/2010, de 27 de abril.

#### Cláusula 5.ª

##### (Penalidades contratuais)

1. Em caso de rutura de stock do bem o Co-contratante fica obrigado a informar e a justificar o motivo ao HESE, E.P.E..
2. O incumprimento do contrato de prazos de entrega por parte do Co-contratante, confere ao Contraente Público o direito de adquirir no mercado bens (quando aplicável) idênticos para satisfação de necessidades urgentes e de debitar ao Co-contratante as diferenças de preço para mais que se venham a verificar.



3. Pelo incumprimento do prazo de entrega estabelecido, o Contraente Público pode exigir ao Co-contratante o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
  - a) Sofrerá uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%, cujo valor reverterá a favor do Contraente Público.
  - b) A pena pecuniária prevista na alínea anterior não obsta a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano causado.
4. As penalidades serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento da fatura subsequente ou por emissão de nota de crédito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
5. Aplicação das penas pecuniárias terá como limite máximo, os mencionados no artigo 329.º do CCP.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **(Assunção de compromisso)**

1. A informação de compromisso é efetuada nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho de 2015, uma vez que o contrato tem a sua execução dependente de consumos que, sendo estimáveis, não são constantes, dependendo do fluxo de doentes em cada momento, pelo que a assunção do compromisso é efetuada aquando da emissão da nota de encomenda se for o caso ou pelo valor estimado de encargos relativos ao período temporal de apuramento dos fundos disponíveis.
2. O número de compromisso será apostado nas notas de encomenda.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **(Dotação Orçamental)**

O encargo deste contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., para 2021 na rubrica de classe económica pública **02.01.11**.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **(Legislação Aplicável)**

1. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Caderno de Encargos e na demais regulamentação do Contrato, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e demais alterações.
2. As questões que se suscitarem sobre a interpretação ou execução do Contrato, que não sejam dirimidas por meios gratuitos deverão ser submetidas ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **(Gestor de Contrato)**

3. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o gestor do presente contrato, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, é a [REDACTED] do Bloco Operatório.

**Cláusula 10.ª**  
**(Disposições Finais)**

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE foi declarado que aceita o presente Contrato em todas as suas cláusulas, condições e obrigações deles decorrentes.

O presente Contrato é inteiramente aceite pelos signatários em nome das suas representadas que dele tomaram perfeito conhecimento, foi escrito em 4 (quatro) páginas que vão por eles rubricadas, à exceção da última por conter as assinaturas.

Serão feitos dois exemplares deste Contrato de idêntico valor, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, os quais declaram celebrá-lo livremente.

Évora, 14 de Junho de 2022

O PRIMEIRO OUTORGANTE \_\_\_\_\_



**Francisco Chalaça**  
*Vogal Executivo*

O SEGUNDO OUTORGANTE \_\_\_\_\_

SERGIO DEL  
RIO RISCOS

